

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 405/2007  
De 19/10/2007

---

“Dispõe sobre aquisição de área rural limitando como perímetro urbano, e dá outras providências”.


Eu, SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, **faço saber** que a Câmara Municipal de Nova Lacerda, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de uma área de terras rurais, limitando com o perímetro urbano de Nova Lacerda, denominados lotes 1 e 2, com área total de **8.824,80 m<sup>2</sup>**, objeto da matrícula nº. 2.592/R-7 do CRI de Pontes e Lacerda, de propriedade do senhor FERNANDO NABARRETTE TREVISAN, pelo preço de **R\$ 73.540,00 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais)** conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário, especialmente as leis 386/2007 e 404/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de outubro de dois mil e sete.

  
**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
Prefeito Municipal